



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 25 de Agosto de 2022 • Número 3195 • www.leme.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 865, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 820 de 26 de março de 2020 que trata do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Leme, Estado de São Paulo.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Art. 59 da Lei Complementar nº 820 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 59 – Os cargos de Comandante, Subcomandante, Chefe do Núcleo Operacional, Chefe do Núcleo Administrativo e Chefe do Núcleo de Logística e Manutenção, serão de livre provimento para serem ocupados pelos Guardas Cíveis efetivos, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado os requisitos constantes nesta Lei:

§1º. A escolha do Comandante, Subcomandante e Chefe do Núcleo Operacional deverá ser feita dentro do quadro de servidores enquadrados em 1ª Classe ou superior, com no mínimo 15 (quinze) anos de serviço, nível superior de escolaridade e com comportamento avaliado “ótimo”, ficando o Comandante e o Subcomandante vinculados à Lei Complementar n.º 775 de 11 de abril de 2019.

§2º. Para escolha das demais funções com atribuição de Chefia de Núcleo da Guarda Civil Municipal, esta deverá ser feita dentro do quadro de servidores enquadrados em 1ª Classe ou superior, com nível superior de escolaridade e comportamento avaliado “ótimo”.

§3º. Os vencimentos atribuídos aos Chefes de Núcleo que mencionam o §1º e 2º do presente artigo deverão obedecer ao anexo II da tabela de vencimentos da Lei Complementar 624 de 14 de dezembro de 2011, equiparando-se aos vencimentos do chefe de núcleo para todos os fins, acrescido dos reajustes anuais.

§4º As atribuições das chefias estabelecidas nesta lei estão descritas no Anexo V.”

Art. 2º. O inciso XXIII do Art. 128 da Lei Complementar nº 820 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXIII – Ter sido punido, com advertência, pela prática de duas ou mais infrações diversas, dentre as previstas no art. 127 desta lei.”

Art. 3º. Os incisos XXII e XXIII do Art. 129 da Lei Complementar nº 820 de 26 de março de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“XXII – Reincidir nas transgressões previstas no art. 128 da presente Lei Complementar.

XXIII – Ter sido punido pela prática de duas ou mais infrações distintas entre si, previstas no art. 128 desta lei complementar.”

Art. 4º. O Anexo III, da Lei Complementar nº 820, de 26 de março de 2020, passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 25 de agosto de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO I

CARGO	NÍVEL	GRAUS										
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Guarda Civil Municipal - 3ª Classe	I	R\$ 1.664,82	R\$ 1.703,93	R\$ 1.744,22	R\$ 1.785,70	R\$ 1.828,42	R\$ 1.872,43	R\$ 1.917,77	R\$ 1.964,46	R\$ 2.012,55	R\$ 2.062,09	R\$ 2.113,11
Guarda Civil Municipal - 2ª Classe	II	R\$ 1.872,42	R\$ 1.917,76	R\$ 1.964,45	R\$ 2.012,51	R\$ 2.062,05	R\$ 2.113,07	R\$ 2.165,62	R\$ 2.219,75	R\$ 2.275,51	R\$ 2.332,93	R\$ 2.392,08
Guarda Civil Municipal - 1ª Classe	III	R\$ 2.113,05	R\$ 2.165,62	R\$ 2.219,76	R\$ 2.275,48	R\$ 2.332,90	R\$ 2.392,05	R\$ 2.452,97	R\$ 2.515,72	R\$ 2.580,35	R\$ 2.646,92	R\$ 2.715,49
Subinspetor da Guarda Civil Municipal	IV	R\$ 2.392,06	R\$ 2.452,95	R\$ 2.515,71	R\$ 2.580,35	R\$ 2.646,89	R\$ 2.715,46	R\$ 2.786,08	R\$ 2.858,82	R\$ 2.933,75	R\$ 3.010,92	R\$ 3.090,41
Inspetor da Guarda Civil Municipal	V	R\$ 2.715,45	R\$ 2.786,07	R\$ 2.858,82	R\$ 2.933,73	R\$ 3.010,90	R\$ 3.090,39	R\$ 3.172,26	R\$ 3.256,59	R\$ 3.343,45	R\$ 3.432,91	R\$ 3.525,06

DECRETO Nº 7.942, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.*“Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências”*

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização concedida através das Leis Municipais nºs 4.053/2021 e 4.084/2022. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no Lemeprev-Instituto de Previdência do Município de Leme no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	FR	Código de Aplicação	Funcional Programática	Valor
07	01	606.0000	05.01.02-092720062.2.148000-3.1.90.01.00	R\$ 250.000,00
07	01	606.0000	05.01.02-092720062.2.148000-3.1.90.03.00	R\$ 25.000,00

Total Art.43 § 1º, III-L 4.320/64 (Suplementação) R\$ 275.000,00

Parágrafo único - O crédito aberto no caput deste artigo, no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) ocorrerá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

UG	FR	Código de Aplicação	Funcional Programática	Valor
07	01	605.0000	05.01.02-092720062.2.148000-3.1.90.01.00	R\$ 250.000,00
07	01	605.0000	05.01.02-092720062.2.148000-3.1.90.03.00	R\$ 25.000,00

Total Art.43 § 1º, III-L 4.320/64 (redução) R\$ 275.000,00

Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentaria de 2022.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 24 de agosto de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

LEMEPREV

PORTARIA N.º 69
“Aposenta Servidora”.

Diretor de Previdência e a Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 67, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTAM por tempo de contribuição DULCE HELENA ALVES BERTONCIN, CPF n.º 027.764.668-54, no cargo de Enfermeiro, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 7.574,28 (sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos), que é composta das seguintes verbas: Enquadramento no Grupo IV, Nível 4, Grau I, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; e Parcela Incorporada.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de agosto de 2022.
Leme/SP, 15 de agosto de 2022.

GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 71
“Aposenta Servidora”.

Diretor de Previdência e a Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 67, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTAM por tempo de contribuição EDILÉIA PACHELLI FIORAMONTE, CPF n.º 112.684.468-31, no cargo de Enfermeiro, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 6.439,74 (seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), que é composta das seguintes verbas: Enquadramento no Grupo IV, Nível 3, Grau I, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; e Parcela Incorporada.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de agosto de 2022.
Leme/SP, 15 de agosto de 2022.

GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

PORTARIA N.º 72
“Aposenta Servidor”.

Diretor de Previdência e a Diretora Administrativa e Financeira do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 67, da Lei Complementar Municipal nº 833/2020:

Artigo 1º - APOSENTAM por tempo de contribuição JOSÉ EDUARDO PEIXOTO, CPF n.º 091.001.328-45, no cargo de Biólogo, com proventos integrais de sua remuneração, equivalentes a R\$ 7.905,09 (sete mil, novecentos e cinco reais e nove centavos), que é composta das seguintes verbas: Enquadramento no Grupo IV, Nível 4, Grau J, do Anexo III, da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009 e atualizações; Adicional por Tempo de Serviço previsto no Artigo 29 e Adicional previsto no Artigo 30, ambos da Lei Complementar n.º 565, de 29/12/2009; e Parcela Incorporada.

Artigo 2º - O reajuste da aposentadoria reger-se-á pelo princípio da paridade com os servidores da ativa.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de agosto de 2022.
Leme/SP, 16 de agosto de 2022.

GERSIANE GOMES BARBOSA
Diretora Administrativa e Financeira
CHARLES DE MARCHI
Diretor de Previdência

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração